

INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.201553/2019

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

RELATORIA: 8º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Intervenção no Domínio Econômico > Proteção à Livre Concorrência > Cartel

INTERESSADO(A)(S): Gabinete do Vereador Coriolano Moraes

PROCEDIMENTO MINISTERIAL Nº 003.9.92365/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 4º Promotor(a) de Justiça

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Maria Miraildes Pinheiro de Carvalho

PROCEDIMENTO MINISTERIAL Nº 003.9.150206/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão/ Autorização > Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Edson Oliveira Assunção

Salvador, 10 de maio de 2021.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO NORMATIVO Nº 025, DE 07 DE MAIO DE 2021*

Dispõe sobre a retomada da Fase 1 do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado da Bahia em face da Pandemia da COVID-19.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Estado da Bahia é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Lei Complementar nº 11/96;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº 037, de 29 de setembro de 2020, que institui o Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do estado da Bahia em face da Pandemia da Covid-19, com diretrizes de biossegurança e boas práticas de higiene a serem adotadas por todas as unidades do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Estado elegeu critério técnico-científico para a permissão da flexibilização de normas restritivas incidentes sobre os municípios, notadamente no que diz respeito à redução da restrição de locomoção noturna e ao retorno das atividades letivas presenciais, determinando que estes seriam possíveis nas Regiões de Saúde que apresentassem taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19 em percentagem igual ou inferior a 75%, considerada margem de oscilação de 5%, ou seja, até 80%, nos termos do Decreto nº 20.400/2021, alterado pelos Decretos nº 20.441/2021 e nº 20.448/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a partir do dia 10 de maio de 2021, o retorno à primeira fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais nas sedes do MPBA que integram as Regiões de Saúde que apresentam taxa de ocupação de leitos de UTI (adulto e pediátrico) abaixo de 80%, conforme ANEXO I do presente Ato Normativo.

§1º Durante a Fase 1, as atividades presenciais serão exercidas por 30% do quadro pessoal das respectivas unidades do MPBA. O horário de funcionamento deverá permanecer restrito a turno único, havendo rodízio semanal dos integrantes, conforme Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do estado da Bahia em face da Pandemia da Covid-19, já disponibilizado através do link: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/institucional/2020/plano-de-retorno.pdf>.

§2º O ANEXO I do presente Ato Normativo será atualizado a cada 05 (cinco) dias e posteriormente comunicado pelas vias internas e disponibilizado no site do MPBA, para melhor acompanhamento da ocupação geral de leitos de UTI no Estado da Bahia.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto do referido Plano serão objeto de deliberação pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo ser ouvida a Comissão de Prevenção de Infecções no Ambiente de Trabalho, instituída pelo Ato Normativo nº 014/2020.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I

CIDADES QUE POSSUEM SEDES DO MPBA QUE PODEM PROGREDIR PARA A FASE 1, CONFORME CRITÉRIO MENCIONADO:

1. Alagoinhas	25. Inhambupe	49. Prado
2. Araci	26. Itabuna	50. Queimadas
3. Buerarema	27. Itacaré	51. Retirolândia
4. Camacã	28. Itajuípe	52. Rio Real
5. Camaçari	29. Itamaraju	53. Salvador
6. Campo Formoso	30. Itanhém	54. Santa Luz
7. Camamu	31. Itaparica	55. Santo Amaro
8. Canavieiras	32. Itapicuru	56. São Francisco do Conde
9. Candeias	33. Itiúba	57. São Sebastião do Passé
10. Cansanção	34. Ituberá	58. Saúde
11. Capim Grosso	35. Jacobina	59. Senhor do Bonfim
12. Caravelas	36. Jaguarari	60. Serrinha
13. Catu	37. Lauro de Freitas	61. Simões Filho
14. Coaraci	38. Mairi	62. Taperoá
15. Conceição do Coité	39. Mata de São João	63. Teixeira de Freitas
16. Conde	40. Medeiros Neto	64. Teofilândia
17. Dias D'ávila	41. Miguel Calmon	65. Tucano
18. Entre Rios	42. Monte Santo	66. Ubaitaba
19. Esplanada	43. Morro do Chapéu	67. Ubatã
20. Euclides da Cunha	44. Mucuri	68. Una
21. Gandu	45. Nova Viçosa	69. Uruçuca
22. Ibicaraí	46. Pindobaçu	70. Valença
23. Ibirapuã	47. Piritiba	71. Valente
24. Ilhéus	48. Pojuca	72. Wenceslau Guimarães

*Retifica publicação feita no DJe, edição nº 2.857, de 10/05/2021.

ATO Nº 266, DE 10 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve tornar sem efeito a nomeação de SUZANE TOURINHO FONTES DA SILVA, para o cargo de Coordenador Administrativo II, CMP-3.

Salvador, 10 de maio de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça